



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2838/2025

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo nº 0808454-45.2025.8.19.0004,
ajuizado por I.D.S.S..

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 207141675 - Pág. 1),
seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito atual de **cirurgia de membro superior** (Num. 198592420 - Pág. 1).

Acostado ao Num. 183840721 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1309/2025, elaborado em 04 de abril de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **lesão da porção longa do bíceps braquial direito**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do fornecimento do serviço do exame de **ultrassonografia em membro superior direito** e da **cirurgia ortopédica em membro superior direito**.

Assim como, acostado ao Num. 204281482 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2489/2025, elaborado em 27 de junho de 2025, no qual foram prestados **esclarecimentos adicionais**.

Após elaboração do parecer técnico supramencionado, **não** foi acostado nenhum novo documento médico aos autos processuais.

Diante o exposto, **reitera-se o abordado** no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2489/2025, de 27 de junho de 2025 (Num. 204281482 - Págs. 1 e 2), **com ênfase nos esclarecimentos acerca da consulta aos sistemas de regulação e à sugestão de acesso** à cirurgia demandada, pelo SUS e através da via administrativa, conforme segue:

- *A cirurgia ortopédica em membro superior direito permanece indicada, para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor (Num. 198563739 - Pág. 1).*
- *Foram realizadas novas consultas as plataformas do SISREG III, do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Regulação, não sendo localizada a inserção, do Requerente, para o atendimento da demanda pleiteada cirurgia ortopédica em membro superior direito.*
- *O município de São Gonçalo, conta com uma plataforma de regulação municipal, para a qual este Núcleo não dispõe de acesso. Assim como, salienta-se que não foram identificados, nos autos processuais, quaisquer documentos comprobatórios de sua inserção no sistema de regulação do município de São Gonçalo.*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- *No entanto, o médico assistente informa que o Requerente foi encaminhado para cirurgia ortopédica de membro superior direito, em 07 de fevereiro de 2024 (Num. 198563739 - Pág. 1).*
- *O Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Clínica Municipal Gonçalense Colubandê – SMS de São Gonçalo. Assim, cabe informar que é de responsabilidade da referida unidade básica de saúde a realização da inserção do Autor para acesso ao procedimento pleiteado e prescrito; assim como prestar os devidos esclarecimentos quanto ao status de sua solicitação junto ao Sistema de Regulação.*
- *Em documento médico (Num. 198563739 - Pág. 1), consta apenas que o Autor foi encaminhado, em 07 de fevereiro de 2024, para o procedimento cirúrgico pleiteado. Todavia, não ficou esclarecido se o referido encaminhamento se trata de emissão de guia de encaminhamento para a especialidade cirúrgica em questão ou se corresponde à inserção do Demandante junto ao sistema de regulação, para obtenção da cirurgia através da via administrativa.*
- *Para acesso à cirurgia ortopédica em membro superior direito, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante retorne à unidade básica de saúde - Clínica Municipal Gonçalense Colubandê para:*
 - ✓ *Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de São Gonçalo, bem como obter a informação do status atual da referida solicitação;*
 - ✓ *No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para a referida cirurgia/especialidade cirúrgica.*

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02